





I-TERMO DE USO

Histórico de Revisões

Data	Versão
Maio/24	1.0
Nov/25	2.0

1. DA CIÊNCIA DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Uso se refere a um instrumento firmado entre o usuário e o fornecedor deste serviço, A Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-Rio), localizada no Centro Administrativo São Sebastião, Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bairro Cidade Nova, CEP 20211-110, Rio de Janeiro/RJ.

O uso deste serviço está condicionado à ciência dos termos e das políticas associadas. O usuário deverá ler tais termos e políticas, certificar-se de havê-los entendido, estar consciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Uso e se comprometer a cumpri-las.

Ao utilizar os serviços do **Programa de Imunizações da SMS-Rio**, o usuário manifesta estar ciente em relação ao conteúdo deste Termo de Uso e estará legalmente vinculado a todas as condições aqui previstas.

2. DEFINIÇÕES DO TERMO DE USO:

Para os fins deste Termo de Uso, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta.
- b) Agentes de Estado: Inclui órgãos e entidades da administração pública além dos seus agentes públicos.
- c) Códigos maliciosos: São qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações



não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

- d) Sítios e aplicativos: Sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados.
- e) Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.
- f) Internet: Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.
- g) Usuários: (ou "usuário", quando individualmente considerado): Todas as pessoas naturais que utilizarem o serviço do **Programa de Imunizações da SMS-Rio** do Município do Rio de Janeiro.

3. ARCABOUÇO LEGAL:

- O arcabouço legal aplicável ao serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas deste instrumento compreende os seguintes atos legislativos e normativos:
- a) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 Marco Civil da Internet Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.
- c) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- e) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.
- f) Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.







- g) Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021 Estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
- h) Decreto Rio Nº 53.700 de 8 de dezembro de 2023 Institui a Política de Segurança da Informação PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
- i) Resolução CVL № 216, de 15 de dezembro de 2023 Regulamenta as diretrizes da Política de Segurança da Informação PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- j) Resolução SEGOVI Nº 91, de 1º de agosto de 2022 Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais PGPPDP.
- I) Portaria nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde SUS.
- m) Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- n) Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975 Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- o) Decreto nº 78.231 de 12 de agosto de 1976 Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- p) Decreto Rio nº 49.286 de 17 de agosto de 2021 Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra Covid-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.
- q) Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017 Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- r) Lei nº 14.675 de 14 de setembro de 2023 Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana.
- s) Nota Informativa Conjunta Nº 4/2023 DPNI Interrupção do uso do sistema SIPNI (WEB e DESKTOP) módulo Registro de Vacinação Individualizado e Movimentação de Imunobiológicos.







- t) Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017 Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- u) Instrução Normativa que institui o Calendário Nacional de Vacinação 2023.
- v) Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024, que Estabelece o Programa Municipal de Dados Pessoais e institui a Política Municipal de Dados Pessoais e dá outras providências.

4. DESCRIÇÃO:

- 4.1. Nome do serviço: **Programa de Imunizações da SMS-Rio** do Município do Rio de Janeiro.
- 4.2. Nome do órgão ou da entidade municipal responsável: Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
- 4.3. Descrição e objetivos:

O objetivo do programa é manter coberturas vacinais dentro das metas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS), visando o controle, a eliminação ou a erradicação das doenças imunopreveníveis. O foco do trabalho é garantir um Programa de Imunizações municipal integrado e qualificado no atendimento à população. Para isso, são realizadas ações regulares de vacinação, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas recomendadas, as estratégias especiais, como campanhas, vacinações de bloqueios e de grupos especiais, além de notificação e investigação de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI) e Erro de Imunização (EI).

Serviços

- Oferta de vacinação de rotina, de forma integral e igualitária, em todas as Unidade de Atenção Primária;
- Oferta de soros/imunoglobulinas na rede hospitalar municipal de referência;
- Oferta de imunobiológicos especiais em 2 centros de referência do PNI/MS:
- Disponibilização de informações em saúde da área de Imunização, por meio de material técnico-científico;
- **5. DIREITOS DO USUÁRIO DO SERVIÇO:** De acordo com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos básicos do usuário:
- 5.1. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;







- 5.2. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- 5.3. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 5.4. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 5.5. Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- 5.6. Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
- a) horário de funcionamento das unidades administrativas:
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO:

- 6.1 O usuário se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência deles poderá implicar a impossibilidade de se utilizar o serviço do **Programa de Imunizações da SMS-Rio**.
- 6.2 Para a utilização do Programa, a fim de resguardar e proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.
- 6.3 Caso haja a utilização do aplicativo minhasaude.rio o login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Ele se compromete em manter o







sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido após o ato de compartilhamento.

- 6.4 O usuário do serviço é responsável pela atualização dos seus dados pessoais e pelas consequências em caso de omissão ou erros nos dados fornecidos.
- 6.5 O usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários; de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual; de sigilo; e de personalidade), que sejam causados à Administração Pública, a qualquer outro usuário, ou ainda a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nestes Termos de Uso e Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao serviço.
- 6.6 A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro não poderá ser responsabilizada pelos seguintes fatos:
- a) Equipamento infectado ou invadido por atacantes;
- b) Equipamento avariado no momento do consumo de serviços;
- c) Proteção do computador;
- d) Proteção das informações baseadas nos computadores dos usuários;
- e) Abuso de uso dos computadores dos usuários;
- f) Monitoração clandestina do computador dos usuários;
- g) Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;
- h) Perímetro inseguro.
- 6.7 Em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro será responsável pela instalação, no equipamento do usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo usuário.

7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO:

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de



SAÚDE



forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no Programa de Imunizações da SMS-Rio, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

7.2 - A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Secretaria notificará os titulares dos dados, salvo guando o processo estiver em segredo de justiça.

8. AVISO DE PRIVACIDADE:

- 8.1 O Aviso de Privacidade estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e utilizada pelo Programa de Imunizações da SMS-Rio trata da utilização de dados pessoais e faz parte de forma inerente do presente Termo de Uso, ressaltando-se que os dados pessoais mencionados por esse Serviço serão tratados nos termos da legislação em vigor.
- 8.2 Para mais informações acesse nosso aviso (ou nossa política) de privacidade contida no item II deste instrumento.

9. INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

9.1. Em caso de dúvidas relacionadas ao Programa de Imunizações da SMS-**Rio** entre em contato através dos nossos canais de atendimento:

Telefone: 1746

II - AVISO (OU POLÍTICA) DE PRIVACIDADE

Histórico de Revisões

Data	Versão



Maio/2024	1.0
Nov/2025	2.0

Este Aviso de Privacidade foi elaborado em conformidade com o Marco Civil da Internet e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A aplicação deste Aviso será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD dentre eles, o da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso; da qualidade dos dados, da transparência, da prevenção, da não discriminação e o da responsabilização e da prestação de contas.

1. DEFINIÇÕES:

Para melhor compreensão deste documento, neste Aviso de Privacidade, consideram-se:

- a) Dado Pessoal: Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- b) Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- c) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d) Agentes de tratamento: O controlador e o operador. Os indivíduos subordinados ou vinculados, como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de um órgão ou de uma entidade, que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento não serão considerados como controladores ou operadores;
- e) Controlador: órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a quem compete as principais decisões relativas aos elementos essenciais para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como a definição da natureza dos dados pessoais tratados e a duração do tratamento;
- f) Controladoria Conjunta: determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a



realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD;

- g) Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- h) Suboperador: contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, podendo ser equiparado ao operador perante à LGPD em relação às atividades que foi contratado para executar, no que se refere às responsabilidades;
- i) Encarregado: pessoa indicada, mediante ato formal, pelo controlador e pelo operador, cujas identidade e informações de contato estarão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador e do operador, sendo responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, o operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD
- j) Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- k) Dado Anonimizado: Dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
- I) Autoridade Nacional: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
- m) Banco de Dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- n) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, não sendo a única nem a principal base legal possível para viabilizar o tratamento de dados pessoais.
- o) Incidente de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais
- p) Órgão de Pesquisa: Órgão ou entidade da administração pública direta ou



indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras e com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

- q) Transferência Internacional de Dados: Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
- r) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- s) Uso Compartilhado de Dados: Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

2. BASE LEGAL PARA TRATAMENTO:

- 2.1 O tratamento de dados pessoais é realizado com base no art. 7º, inciso II, III, IV, VII e VIII e se limita ao cumprimento das finalidades descritas no item 8 deste Aviso de Privacidade.
- 2.1 O tratamento de dados pessoais sensíveis é realizado com base no art. 11, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e se limitam ao cumprimento das finalidades descritas no item 8 deste Aviso de Privacidade.
- 2.2 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."
- 2.3 De acordo com o art. 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução





dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

3. CONTROLADOR:

- 3.1 Nome do Controlador: Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
- 3.2 Endereço do Controlador: Centro Administrativo São Sebastião, Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bairro Cidade Nova, CEP 20211-110, Rio de Janeiro/RJ
- 3.3 Endereço eletrônico do Controlador: https://saude.prefeitura.rio/lgpd/
- 3.4 Telefone para contato: 1746
- 3.5 Nome do(a) encarregado(a) de dados do Controlador: Luiz Renato da Silva
- 3.5.1 E-mail do(a) encarregado(a) de dados do Controlador: lgpd.sms@rio.rj.gov.br

4. OPERADOR

IPLANRIO:

- 4.1 Nome do Operador: Empresa Municipal de Informática S.A. IPLANRIO
- **4.2 Endereço do Operador:** Avenida Presidente Vargas, 3131, 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-911
- 4.3 Endereco eletrônico do Operador: https://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio
- **4.4 Telefone para contato**:(21) 2088-4925
- **4.5 Nome do(a) encarregado(a) de dados do Operador:** Antônio Sérgio de Oliveira Luiz
- **4.5.1 E-mail do(a) encarregado(a) de dados do Operador:** antonio.luiz@iplanrio.rio.rj.gov.br

Empresa Municipal de Informática S.A. – IPLANRIO. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 3131, 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-911. E-mail: https://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio. Tel: (21) 2088-4925. Encarregado de Dados: Antônio Sérgio de Oliveira Luiz. O usuário poderá entrar em contato por meio do e-mail antonio.luiz@iplanrio.rio.rj.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas sobre este Aviso de Privacidade ou para obter mais informações sobre o tratamento dos dados realizado com fundamento na LGPD.





DATASUS

- **4.1 Nome do Operador:** Diretor do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde / Secretaria de Informação e Saúde Digital SEIDIGI
- 4.2 Endereço do Operador:
- 4.3 Endereço eletrônico do Operador: https://datasus.saude.gov.br/
- 4.4 Telefone para contato: (61) 3315-3490/2166
- **4.5 Nome do(a) encarregado(a) de dados do Operador:** José Eduardo Bueno de Oliveira
- 4.5.1 E-mail do(a) encarregado(a) de dados do Operador: datasus@saude.gov.br

5. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS:

- 5.1 O titular de dados pessoais possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):
- a) Direito de confirmação e acesso (Art. 18, incisos I e II): é o direito do titular de dados de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.
- b) Direito de retificação (Art. 18, inciso III): é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- c) Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, inciso IV): é o direito do titular de dados de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6. QUAIS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS:

- 6.1 A utilização de determinadas funcionalidades no **Programa de Imunizações da SMS-Rio** dependerá do tratamento dos seguintes dados pessoais:
 - Nome completo



SAÚDE



- Nome Social
- Cartão SUS
- Data de nascimento
- Sexo
- Filiação
- Nacionalidade
- Nome da mãe
- Nome do Pai
- Naturalidade
- Nacionalidade
- Número de inscrição no CPF
- Raça/cor
- Estado civil
- Endereço
- Etnia
- Número de telefone
- Religião
- Dados de saúde
- CID
- Responsável legal (se necessária assistência por um)
- E-mail principal
- Tipo Sanguíneo
- Ocupação
- Escolaridade
- Orientação Sexual
- Identidade de Gênero
- NIS/PIS/PASEP
- RG
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho
- Dados de vacinação
- Passaporte
- CNH
- **6.2 Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes**: O serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes e se compromete a fornecer maior proteção a esses dados. Além disso, o órgão ou entidade municipal se compromete a cumprir todas as disposições legais pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **6.3 Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis**: O serviço realizará tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 5°, II, e art. 11, II, da LGPD). A base legal para tratamento está nas hipóteses constantes do art. 11, II, alíneas "b", "c", "e" e "f" da



LGPD, os órgãos e as entidades públicas devem dar publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD.

7. COMO OS DADOS SÃO COLETADOS:

- 7.1. Os dados pessoais utilizados no serviço do **Programa de Imunizações da SMS-Rio** são coletados por:
 - CADSUS
 - Informados pelos usuários
 - Prontuários Eletrônicos

8. QUAL O TRATAMENTO REALIZADO E PARA QUAL FINALIDADE

Os dados pessoais utilizados no **Programa de Imunizações da SMS-Rio** têm como tratamento, o acesso, a avaliação, a classificação, a comunicação, o compartilhamento, a coleta, o armazenamento, o processamento e a utilização, possuindo como finalidades específicas, a identificação do usuário dentro do serviço, a comunicação com o usuário e a melhoraria e personalização a experiência do usuário e melhor prestação do serviço público de saúde municipal de imunizações.

A finalidade do tratamento é manter as coberturas vacinais do PNI e para tanto, os dados pessoais tratados são essenciais para identificação dos usuários e formação de políticas públicas, estratégias especiais, como campanhas, vacinações de bloqueios e de grupos especiais, além de notificação e investigação de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI) eventos adversos e inusitados associados à vacinação e Erros de Imunização (EI).

9. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

- **9. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:** Os dados pessoais do usuário poderão ser compartilhados com a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Município, para fins de controle interno e externo da Administração Pública Municipal.
- **9.1.** O uso, acesso e compartilhamento da base de dados formada nos termos do presente Aviso de Privacidade poderão ser feitos dentro dos limites e propósitos das atividades legais e competências do órgão/entidade. As bases poderão ser



fornecidas e disponibilizadas para acesso e/ou consulta de:

- **9.1.1.** Compartilhamento com as Secretaria de Saúde Estadual e Ministério da Saúde através do SI-PNI, ESUS NOTIFICA e CADSUS;
- **9.1.2.** Investigações judiciais: O órgão/entidade poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas ou de outra forma necessária para cumprir com nossas obrigações legais em caso de determinação judicial.
- **9.1.3.** Tramitação em processos administrativos: Compartilhamento dos dados em processos físicos e digitais: Os dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal poderão ser inseridos em processos físicos ou processos virtuais, neste último caso inseridos no Processo.rio, para fins de tramitação de expediente administrativo, em cumprimento aos princípios do devido processo legal e da legalidade administrativa, além das obrigações legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 9.784/99 e do Decreto Municipal 2.477/80, sendo o tratamento de dados pessoais inseridos nos processos administrativos realizados de acordo com a base legal constante do art. 7º, II, da LGPD.
- **9.1.4** Divulgação dos dados pela Imprensa Oficial do Município (<u>Diário Oficial</u>): Os dados pessoais inseridos em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e, compartilhados com a Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A Imprensa da Cidade, visando à publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, tem como finalidade específica, como determina o artigo 26 da LGPD, a concretização dos princípios da publicidade (artigo 37, caput, da CF/88) e da transparência (arts. 5°, XXXIII, 37, § 3°, II e 216, § 2° da CF/88, regulamentados pela Lei 12.527/2011).

10. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

Não haverá transferência internacional de dados pessoais.

11. SEGURANÇA DOS DADOS:

O Programa de Imunizações da SMS-Rio se submete à Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, constante do Decreto Rio Nº 53700, de 8 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução CVL Nº 216, de 15 de dezembro de 2023.

12. COOKIES:





Não serão utilizados cookies próprios ou de terceiros.

13. TRATAMENTO POSTERIOR DOS DADOS PARA OUTRAS FINALIDADES:

13.1. Informações sobre os dados de usuário e todo Programa de Imunizações, dentre outras informações, podem ser utilizados para melhoria contínua do serviço municipal de regulação, assim com as políticas públicas associadas e aprimoramento da experiência do usuário no âmbito da prestação de saúde pública municipal.

14. MUDANÇAS:

- 14.1. A presente versão 2.0 deste instrumento foi atualizada pela última vez em: 11/2025.
- 14.2. O editor se reserva o direito de modificar no site, a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do serviço de imunizações, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.
- 14.3. Qualquer alteração e/ou atualização neste instrumento passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos usuários.

15. FORO:

15.1. Este instrumento será regido pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.